



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº. 3013 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LUIZ ROCHA NETO, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de São Francisco por imóvel de propriedade de João Mendes Sobrinho.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de São Francisco a ser permutado compreende o Lote nº 15 da quadra 03 situado no Loteamento denominado Residencial Bela Vista, nesta cidade, Município e Comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais com a área de 360m²(trezentos e sessenta metros quadrados), devidamente registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, matrícula 20.429 – ficha 13.338 do Livro 2/Rg de 10/09/14, avaliado em **R\$ 23.700,00**(vinte e três mil e setecentos reais)de acordo com o laudo anexo.

Art. 3º - O imóvel de propriedade de João Mendes Sobrinho a ser havido na permuta compreende o Lote nº 08 da quadra 03 situado no Loteamento denominado Residencial Bela Vista nesta cidade, Município e Comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais com a área de 592,50(quinhetos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros) devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, matrícula 20.429 ficha 13.338 Livro 2/Rg de 10/09/14, avaliado em **R\$ 23.700,00**(vinte e três mil e setecentos reais)de acordo com o laudo anexo.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal da Administração e Finanças, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6º - Para fins de atendimento aos termos da presente lei, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco/MG, 01 de Dezembro de 2015.


LUIZ ROCHA NETO
Prefeito Municipal